



LEI Nº 1.344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO
DE IMÓVEL AO ESTADO DE
PERNAMBUCO PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Estado de Pernambuco, o imóvel de sua propriedade, consistente em um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Projetada, s/n, zona urbana, no Município de Flores-PE.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente e de forma inalterável, à construção e instalação da nova Escola Estadual "Aires Gama", sendo vedada qualquer outra destinação ou utilização do imóvel.

Art. 2º A doação referida no art. 1º subordina-se às seguintes condições e encargos, que deverão constar expressamente da respectiva escritura pública, sob pena de reversão:

I — O Estado de Pernambuco terá a obrigação de iniciar as obras de construção da Escola Estadual "Aires Gama" no prazo



máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de registro da escritura pública de doação na matrícula do imóvel.

II – O Estado de Pernambuco terá a obrigação de concluir as obras de construção da Escola Estadual "Aires Gama" e iniciar o funcionamento da unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º O não cumprimento de qualquer das condições ou encargos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, ou o desvio da finalidade especificada no parágrafo único do art. 1º, implicará na **reversão de pleno direito** do imóvel ao patrimônio do Município de Flores-PE, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias ou acessões eventualmente realizadas, ainda que úteis ou necessárias.

§ 2º O Município de Flores-PE poderá exigir a reversão de que trata o §1º, judicial ou extrajudicialmente, cabendo ao Estado de Pernambuco arcar com as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, em caso de demanda judicial para tal fim.

Art. 3º Como encargo adicional e contrapartida pela doação do terreno de que trata o art. 1º, o Estado de Pernambuco ficará obrigado a doar ao Município de Flores-PE, o imóvel onde atualmente funciona a Escola Estadual de Referência "Aires Gama", composto por um prédio escolar com todas as suas salas de aula, quadra poliesportiva e área administrativa, localizado na Rua Cleto Campelo, 51, Centro, Flores-PE, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores-PE.

Parágrafo único. A doação do imóvel prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetivada concomitantemente ou posteriormente à celebração da escritura pública de doação do terreno pelo Município ao Estado, e destinar-se-á a fins de interesse público municipal, a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º As despesas e emolumentos relativos à lavratura da escritura pública de doação e ao registro do imóvel referido no art. 1º correrão integralmente por conta do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As despesas e emolumentos relativos à lavratura da escritura pública de doação e ao registro do imóvel referido no art. 3º correrão integralmente por conta do Município de Flores-PE.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos necessários à efetivação das doações previstas nesta Lei, incluindo a assinatura das escrituras públicas e demais documentos pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

PREFEITO